



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
Justiça e Constituição
PARA PARECER

Presidente da CMP

GABINETE
VEREADOR JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
II Vice Presidente
Presidente da comissão de justiça,
Constituição, redação, obras e serviços públicos.

Projeto de Lei Nº 067/2014

23 de outubro de 2014

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
INTERNET BANDA LARGA GRATUITA
NA PARTE URBANA DO MUNICÍPIO DE
PARATY E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º fica instituído o PROGRAMA BANDA LARGA GRATUITA na parte urbana do município e fornecer à população sinal de Internet, através de internet de sistema Wi-Fi observados os critérios e condições estabelecidos na presente Lei.

§1º O sinal de Internet será cedido à pessoa física em seu domicílio residencial e terá o limite Máximo de 128kbps (cento e vinte e oito kilobits por segundo).

§ 2º A cessão gratuita de sinal de Internet dar-se-á, exclusivamente, para um único imóvel, cadastrado no lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. Em caso de mais uma residência por imóvel, levará em consideração o Contrato de Locação da residência. Porém somente será disponibilizado um sinal por munícipe, seja ele Proprietário ou Inquilino do imóvel, utilizando o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

§3º O Poder Público poderá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, restringir o acesso a *sites* que houver por bem discriminar ou bloquear o acesso à Internet para aqueles computadores que estiverem enviando vírus, pornografia ou que não cumprirem o termo de compromisso pré-estabelecido junto a Prefeitura Municipal de Paraty.

RECEBIDO EM
04/10/14
15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art. 2º Fará jus à recepção do sinal de Internet, a pessoa física e o imóvel que cumulativamente:

I – Não possuir qualquer débito perante a Fazenda Pública do Município;

II – Possuir renda familiar até 4 (Quatro) salários mínimos.

Art. 3º Em caso de reincidência, o usuário será excluído sumariamente do quadro de usuários do PROGRAMA DE INTERNET BANDA LARGA GRATUITO.

Art. 4º O usuários do sinal de Internet, conferido nos termos da presente lei, deverá firmar junto à Prefeitura do Município de Paraty, termo de responsabilidade atestando ciência e concordância com os termos e condições descritos, sob pena de interrupção imediata do sinal.

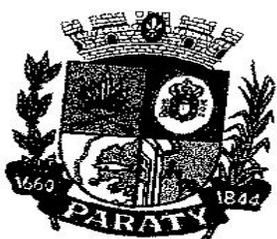
Art. 5 O beneficiário deverá providenciar, às suas expensas, antena, decodificador, e demais equipamentos necessários para a recepção do sinal, todos homologados pela agencia de comunicação conforme a licitação.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Paraty esta autorizada a instalar em seu sistema, programas ou equipamentos que proíbam o acesso a *sites* de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Sala das sessões

23 de outubro de 2014

Vereador autor

Jose Benedito de Oliveira (Zé do Chico) PT



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

JUSTIFICATIVA

A atualidade a informação é instrumento fundamental para a ascensão social e integração das pessoas à sociedade, não é justo que o acesso a ela seja restrito apenas a uma parcela da população. É fato que as nem todas as famílias possuem condições de obter acesso à Internet e ficam excluídas do processo de informação digital que hoje é uma realidade consolidada no Brasil. Portanto, se faz necessário a universalização e gratuidade do acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet) aos cidadãos da cidade de Paraty dentro do *programa de internet banda larga gratuita*. A inclusão digital só será um instrumento de transformação social se for usada na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional.

Usando como parâmetro, pesquisas feitas em vários *sites* da Internet, apontam que o computador esta presente em quase 32% dos domicílios brasileiros, mas somente 24% deles tem Internet. Com esse calculo, chegamos a um percentual aproximado de 8% de domicílios brasileiros com acesso a Internet, ou seja, em nosso país, 92% dos lares não tem acesso a Internet, com este PROJETO, o Município de Paraty, se sentira orgulhoso em ajudar o nosso País a democratizar o acesso a Rede Mundial de Computadores.

Objetivo é fazer com que os cidadãos tenham acesso aos sistemas do órgão municipal e seus serviços em geral, além de poder ter acesso a *sites* de educação, cultura e lazer. No Projeto é previsto o bloqueio a determinados *sites*, principalmente aos *sites* pornográficos, ou que fazem apologia ao crime ou a materiais ilícitos, prevê mecanismo que um *site* bloqueado erroneamente possa ser liberado através de requerimento feito junto à Prefeitura Municipal, a qual irá analisar e providenciar o desbloqueio se for o caso. Ainda pode-se ver o respeito com a privacidade das paginas e com os dados que irão trafegar pela rede do programa de internet banda larga gratuito, preservando a identidade dos usuários em relatórios estatísticos ou de acesso, mas poderá também emitir relatórios, com determinação judicial, a fim de inibir que crimes sejam feitos ao acessar a Internet através deste Programa.

RECEBIDO EM
24/10/14
11

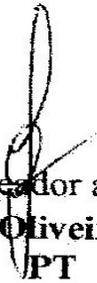


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

As redes comunitárias de telecomunicações, com acesso ao cidadão, com tecnologia sem fio Wi-Fi, de baixo custo. Com isso, ficam superadas todas as discussões sobre a constitucionalidade da exploração pelo município, de forma direta desse serviço de telecomunicação, prestando o serviço gratuito de banda larga de acesso à Internet para projetos de inclusão digital.

Por fim, muito já se falou em adotar medidas para mostrar a transparência e muito se mobilizou para que a população tenha motivos para manter suas obrigações financeiras em dia junto ao Município, através deste Projeto de Lei, estamos atentos a essas necessidades e incluímos condições que exijam aos munícipes interessados em receber o sinal da internet do programa de internet banda larga gratuito, mantenha em dia seus impostos e contas de água. Além de contribuir para a saúde, cuidado de seus quintais e terrenos, evitando doenças.

Sala das sessões
23 de outubro de 2014


Vereador autor
José Benedito de Oliveira (Zé do Chico)
PT

RECEBIDO EM
29/10/14